PROJETO DE LEI Nº 068/2000.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREÇO PÚBLICO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a instituir as Tarifas de Coleta de Lixo Hospitalar e de Lixo Industrial, efetuar a coleta dos resíduos e dar a destinação final.

Art. 2º - O Preço Público da Coleta de Lixo Hospitalar e Industrial tem como fato gerador os estabelecimentos e prestadores de serviços de saúde e as indústrias.

Art. 3º - São usuários do Preço Público ora instituído as pessoas físicas ou jurídicas a quem o Município presta serviços de coleta de lixo, cuja destinação final é de responsabilidade do gerador.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, serão fixadas Tarifas de coleta, transporte e depósito do lixo especial, tratado no Art. 1º.

Art. 5º - Os parâmetros para o lançamento e cobrança do Preço Público serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 6º - Fica autorizado o rateio entre os geradores de resíduos de saúde, do custo para a instalação da vala séptica para o seu depósito.

Art. 7º - Aplicam-se às penalidades por infração à Tarifa de Coleta e destinação final, os dispositivos do Código Tributário Municipal, em especial no que se refere ao lançamento, arrecadação, multas, juros, correção monetária, inscrição em dívida ativa e demais aspectos pertinentes.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, o dispositivo desta Lei.

Art. 9º – O serviço de que trata o art. 1º desta Lei, será prestado ou posto à disposição diretamente pelo Município ou mediante delegação a terceiros.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

ERECHIM, 28 DE NOVEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

As coletas de lixo hospitalar e industrial integravam as demais coletas instituídas por Lei Municipal, desde 1979, com taxas cobradas conforme Tabela de Valores constantes nas referidas leis.

Diante da preocupação com a preservação do meio ambiente, no cumprimento da Lei nº 11.520, de 04 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul, e o comprometimento da municipalidade em dar destino adequado ao lixo reciclável, poluente ou que cause contaminação, como especificamente os resíduos hospitalar e industrial, o Município de Erechim, através da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, assumiu a responsabilidade pela coleta diferenciada, e com isto propõe a criação de Tarifas (Preço Público) específicas para este fim.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e a aprovação deste Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 126/00. Erechim, 28 de novembro de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei nº 068/00**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR PREÇO PÚBLICO PARA COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DE LIXO HOSPITALAR E INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No aguardo de parecer favorável, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE